

**Emenda da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei nº 405-B de 2007 do
Senado Federal (PLS N° 263/04, na Casa
de origem), que acrescenta § 6º ao art.
43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro
de 1990, para dispor sobre a formação
do cadastro positivo nos Sistemas de
Proteção ao Crédito.**

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

**"Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de
setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte
§ 6º:**

Art. 43

.....

**§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços
que envolvam outorga de crédito ou concessão de
financiamento ao consumidor, o fornecedor informará
aos sistemas de proteção ao crédito, para formação de
cadastro positivo, somente o adimplemento da obrigação
contraída, sempre que houver a prévia concordância e
autorização expressa do consumidor para tal
registro." (NR)**

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2009.